



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL.

LEI MUNICIPAL N.º 1.986 DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Institui na Rede Municipal de Ensino Fundamental a disciplina "NOÇÕES DE TRÂNSITO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" e dá outras providências.

Autor: Ver. Raimundo Magalhães Costa

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas municipais de 1º grau incluirão na sua grade curricular "NOÇÕES DE TRÂNSITO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" como tema interdisciplinar.

Parágrafo Único – Os temas interdisciplinares serão ministrados da quarta a oitava série do ensino fundamental, terá um caráter obrigatório, mas não reprovativo.

Art. 2º - Os temas dispostos no artigo 1º desta Lei deverão ser contextualizados com situações do cotidiano, visando o resgate da ética e a cidadania para com o trânsito.

Parágrafo Único – a abordagem dos temas interdisciplinares deverão priorizar projetos educacionais que visem a identidade do aluno, a família, o lugar onde reside, a comunidade, o estado, o país, o transporte legal, o ilegal, as condições de transportes, os direitos e deveres no trânsito e no meio ambiente.

Art. 3º - As noções básicas sobre trânsito, legislação e transportes deverão ser ministradas por professores de rede municipal que possuam ou que possam adquirir formação nesta área de conhecimento, podendo ser auxiliados por equipe de educação para o trânsito da CIRETRAN.

Parágrafo Único – As noções discriminadas no caput deste artigo serão promovidas em parcerias com associações de condutores de veículos (ciclistas, motociclistas e motoristas) com objetivo de desenvolver campanhas educativas que envolvam estes segmentos.

Art. 4º - A Secretaria de Educação do Município firmará convênio com a CIRETRAN para conjuntamente capacitarem os professores das escolas municipais para a exposição dos conteúdos interdisciplinares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - Outras medidas decorrentes para a real aplicação desta Lei serão regulamentadas por decreto municipal a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 24
de março de 2009.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO